

Lei nº 731/87

Da Denominação a Banda Municipal de Porto Murtulho - MS (Lei nº 707/86) Incorporando-a a Secretaria Municipal de Educação e Cultura cria os cargos e fixa vencimentos dos mesmos.

A Câmara Municipal de Porto Murtulho, Estado de Mato Grosso do Sul Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - Fica denominada a partir desta data, a Banda Municipal de Porto Murtulho - MS, da seguinte forma "CORPORAÇÃO MUSICAL BONIFÁCIO GOMES", incorporando a mesma à secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Porto Murtulho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo - 2º - O Executivo Municipal, fica autorizado a criar os seguintes Cargos, conforme o Anexo I, constante desta Lei, com seus respectivos vencimentos.

Artigo - 3º - Para provimento, dos referidos Cargos, cumprir-se-á, as seguintes etapas:

- a) - os músicos serão divididos em Categorias e Níveis, levando-se em consideração, estrita-

Continuação da Lei nº 731/87

- a capacidade de cada elemento;
- b) - todo elemento, candidato a vaga, passará por um teste teórico e um prático, ministrado pelo Maestro da Corporação Musical;
- c). Apresentação de todos os documentos ao departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal (Documentos Pessoais).

Artigo 4º - Os ocupantes dos cargos, terão os mesmos direitos que, possuem os demais servidores desta Municipalidade.

Artigo 5º - Para efeito de remuneração, não será considerada a idade do funcionário, mas sim, a capacidade, exceto os aprendizes (Diaristas).

Artigo 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a abrir Crédito Suplementares necessários, para atender as despesas decorrentes da criação dos cargos, como de seu provimento, dentro dos princípios da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, 8 de

Continuação da Lei nº 731/87

26 de Junho de 1987.

Marcelino Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Obs: -

NÃO FOI COPIADO O ANEXO I DESTA
LEI.

Em 19/04/89

19/04/89